



RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO

Norma de Origem: Nig – Audin 001

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-100-017/2013-O	09 a 20/09/2013		1/27

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IpeM/SP

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Elvis Raul Constantino da Silva - Coordenador da Equipe	
Jair Barbosa Cavalcante Júnior	Auditoria Interna – Audin
Leandro Nunes de Figueiredo	
Vera Lucia Gonçalves Taveiros	

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço n.º 015/Audin, de 27 de agosto de 2013.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IpeM/SP;
- Profe;
- Dimel;
- Dconf;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplan; e
- Cored.

José Autran Teles Macieira
Auditor Chefe
CRC/RJ nº. 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 2/27
---	--	-----------------------

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP, por determinação da Ordem de Serviço nº 015/Audin, de 27 de agosto de 2013.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos foram realizados no período compreendido entre 9 a 20 de setembro de 2013, com objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Ipem/SP, no período compreendido entre agosto/2012 a julho/2013, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP foi criado em 24 de abril de 1967, por meio do Decreto nº 47.927, do Governo do Estado de São Paulo. Em 1995, mediante a Lei nº 9.286, de 22 de dezembro de 1995, foi transformado em Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP, executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante celebração do novo Convênio de Cooperação Técnica Administrativa nº 13/2010, assinado em 1º de janeiro de 2010, pelo prazo de 4 anos, firmado entre o Ipem/SP e Inmetro, com a interveniência do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público.

A classificação da auditoria realizada no Ipem/SP, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão.

O objetivo da Auditoria de Avaliação de Gestão é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

As análises e as devidas constatações foram procedidas por esta equipe de auditoria, sendo os assuntos de maior relevância tratados no presente relatório.

III - ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA.

1.1. Demonstrativos Percentuais / Pendência de Exercícios Anteriores

No que tange aos demonstrativos percentuais dos exames realizados, bem como a existência de pendências das auditorias anteriores, observamos o seguinte:

a) Demonstrativo percentual dos exames realizados:

1.1.1. No comparativo do total de recursos transferidos ao Ipem/SP pelo Inmetro a título de convênio, e financeiro executado, no período auditado, evidenciamos os seguintes percentuais:

Período auditado	Total transferido no período (em R\$)*	Total executado no período (R\$) **	Percentual
Agosto/2012 a julho/2013	121.683.761,04	144.759.716,86	118,96

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$) *	Percentual
Agosto/2012 a julho/2013	144.759.716,86	7.617.371,80	5,26

**Fonte: Sistema de Gestão Integrada – SGI

*Fonte: Núcleo de Controle e Acompanhamento da Receita - Nucar

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise da resposta a Solicitação da Auditoria - SA previamente encaminhada ao Ipem/SP, no qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2012 e 2013 (até o mês de julho), bem como os de natureza contínua, sendo incluídos por esta equipe os processos de diárias e os de suprimento de fundos concedidos no período de agosto/2012 a julho/2013, realizados na Sede, bem como em suas Regionais conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Ipem/SP		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantida de	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Tomada de Preços	04	1.492.906,14	01	144.307,87	25,00	9,66
Convite	04	218.506,67	02	142.992,07	50,00	65,40
Pregão Eletrônico	52	15.465.081,69	08	6.681.002,43	15,38	43,20
Pregão presencial	-	-	01	168.697,39	100,00	100,00
Registro de Preço	11	6.508.922,02	01	127.081,44	9,09	1,95
Dispensa de Licitação	107	2.809.691,19	02	6.526,00	1,87	0,23
Inexigibilidade	37	363.162,70	13	278.767,55	35,13	76,76
Emergencial	-	-	-	-	-	-
Indenização	-	-	-	-	-	-
Adiantamento	149	217.100,00	13	37.200,00	8,72	17,13
Diárias*	10.222	5.178.779,40	70	30.797,05	0,68	0,59
Total Geral	10.586	32.254.149,41	111	7.617.371,80	1,05	23,61

Obs.*: As diárias correspondem ao quantitativo de pedido de concessão de diárias.

Evidencia-se que o montante informado pelo Ipem/SP que foi de R\$ 32.254.149,41, referente aos processos pagos no período, sendo constatado no Sistema de Gestão Integrada – SGI, R\$ 144.759.716,86, tido como executados no período, obtendo assim uma diferença de R\$ 112.505.567,40, sendo informado a menor.

Recomendação:

1.1.1.1 Que o Ipem/SP apresente esclarecimentos acerca da diferença de R\$112.505.567,40, referente ao montante dos processos pagos informado a menor, em relação ao SGI, no período auditado.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 4/27
---	--	-----------------------

b) Pendência de Exercícios Anteriores: PA-100-016/2012-O

- 1.1.2. Com relação às recomendações desta Audin pendentes do Relatório de Auditoria anterior, foi emitido o Parecer n.º 063/Audin, de 22/7/2013, restando pendentes os itens 02, 03, 10, 11, 12,14 e 16, no qual o órgão delegado apresentou novas manifestações, por intermédio do Processo n.º 121/Gabin, de 6/9/2013, nos quais foram efetuadas as seguintes considerações:

Recomendação 02: Resposta acatada. Segundo informado pelo órgão, foi instaurado Apuração Preliminar sob o n.º 2424/2013, que será convolado em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Recomendação 03: Resposta não acatada. Foi finalizado o relatório conclusivo de apuração preliminar, elaborado pela Comissão Processante Permanente, oriundo do processo n.º 1249/2013-SP, destinado à apuração de responsabilidade, referente à contratação de serviço de locação de telefonia móvel digital, orientando providências quanto ao ressarcimento do valor contratado, de forma amigável. O órgão delegado deverá apresentar o ressarcimento do referido valor.

Recomendação 10: Resposta acatada. Foi aberto o Processo de Sindicância n.º 765/2013, pela Comissão Processante Permanente – CPP, com o objetivo de apurar extravio de relatórios e materiais da assessoria de eventos. E segundo informado pelo órgão delegado, “*(...) quanto ao questionamento de que não ficou clara a divisão do pagamento entre as entidades envolvidas, cabe salientar que o IPEM pagou sozinho a sua parte ideal do stand alugado.*”

CPP – Comissão Processante Permanente abriu um processo de sindicância, sob o n.º 765/2013 com o objetivo de apurar extravio de relatórios e materiais da assessoria de eventos.

Objetivo: auxiliar o comerciante e consumidor quanto à comercialização e consumo dos produtos da agricultura familiar, além da divulgação desta autarquia com o objetivo de proporcionar a troca de conhecimentos e informações.

Segundo informado pelo órgão delegado, “*(...) quanto ao questionamento de que não ficou clara a divisão do pagamento entre as entidades envolvidas, cabe salientar que o IPEM pagou sozinho a sua parte ideal do stand alugado.*”

Recomendação 11e 12: Segundo informações apresentadas, “*(...) as cotações dos valores de mercado foram realizadas no processo licitatório na modalidade pregão, através de pesquisa de preços no SICAF, no qual abrange todo território nacional, no qual foi dada ampla publicidade no Diario Oficial.*”

Não consta nos autos de adesão a Ata do Rio Grande do Sul a referida cotação dos valores de locação dos veículos.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 5/27
---	--	-----------------------

Resposta não acatada. Continuamos aguardando que o Ipem/SP apresente o estudo realizado, comprovando a vantagem de adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2010, do Rio Grande do Sul, bem como os relatórios dos serviços prestados das faturas referente ao contrato de nº 39/2011.

Recomendação 14 e 16: Diante de manifestação apresentada pelo órgão delegado, foi justificado que “(...) é de praxe encaminhar o relatório de medição dentro da discriminação dos serviços da nota fiscal.”. Para efeito de comprovação dos serviços realizados, continuamos aguardando a planilha referente à primeira medição da obra, objeto da Carta Convite nº 01/2012.

Recomendação:

1.1.2.1. Que o Ipem/SP providencie a regularização das pendências ainda existentes do relatório de auditoria anterior PA-100-016/2012-O n.^{os} 03, 11, 12 14 e 16.

1.2. Força de Trabalho

Comentários:

1.2.1. Com relação à força de trabalho do Ipem/SP, verificamos que alguns servidores nomeados para exercerem os cargos de confiança, foram autorizados pelo Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de São Paulo, a prestarem serviços junto à Secretaria de Justiça de Defesa da Cidadania, conforme segue:

Titular	Órgão	Função	Ofício
Antonio Alves de Souza	Sec. Justiça Defesa e Cidadania	Assessor de Gabinete	Resolução 04, de 5/1/2013
Cintia de Menezes	Sec. Justiça Defesa e Cidadania	Assessor de Gabinete	Autorização do secretário-Chefe da Casa Civil, a partir de 5/4/2013
Eveline Gonçalves Denardi	Sec. Justiça Defesa e Cidadania	Assessor de Gabinete	Autorização do secretário-Chefe da Casa Civil, a partir de 5/4/2013
Lina Akita Takatsu	Sec. Justiça Defesa e Cidadania	Assist. Téc. de Direção	Resolução 25, de 26/3/2013
Meire Alves Bispo	Sec. Justiça Defesa e Cidadania	Assistente de Direção	Resolução 31, de 1/2/2013
Melquisedeque F. da Silva	Sec. Justiça Defesa e Cidadania	Assistente de Direção	Resolução 17, de 18/4/2013
Rubens Nicareta Chemin	Sec. Justiça Defesa e Cidadania	Assessor de Gabinete	Resolução 09, de 10/4/2013

- Por consequência do fato registrado, cabe destacar o observado na Cláusula Terceira, Item 3.6, do Convênio n.^o 13/2010, firmado entre o Inmetro e o Ipem/SP:

“3.6 – Aplicar os recursos provenientes deste convênio, exclusivamente na execução das atividades delegadas, utilizando a legislação federal, quando couber, como parâmetro na consecução do objeto deste convênio.” (**grifo nosso**)

Recomendação:

1.2.1.1. Que o Ipem/SP providencie o retorno dos servidores de cargos em comissão, à disposição da Secretaria de Justiça de Defesa da Cidadania, tendo em vista que os mesmos não se encontram desenvolvendo atividades no Ipem/SP, indo de encontro às cláusulas conveniais.

- Dando prosseguimento, foi disponibilizado demonstrativo dos valores devidos de resarcimentos dos rendimentos dos servidores anteriormente relacionados, que se encontram cedidos à Secretaria de Justiça de Defesa da Cidadania, sendo:

Período 2013	Ressarcimento – Valores R\$						
	Antonio Alves de Souza	Cintia de Menezes	Eveline Gonçalves Denardi	Lina Akita Takatsu	Meire Alves Bispo	Melquisede que Ferreira da Silva	Rubens Nicareta Chemin
Janeiro	3.178,69	-	-	-	3.882,41	-	-
Fevereiro	8.598,97	-	-	-	3.882,41	-	-
Março	8.598,97	-	-	4.414,84	3.882,41	-	-
Abril	8.598,97	8.324,69	-	6.144,98	3.882,41	4.894,52	11.435,80
Maio	8.598,97	9.078,76	-	6.144,98	3.882,41	3.717,50	9.277,93
Junho	12.012,61	10.935,58	4.330,87	7.518,98	5.046,41	4.017,50	12.691,57
Julho	8.898,97	9.378,76	8.855,33	6.114,98	4.182,41	4.096,50	9.577,93
Agosto	8.930,26	9.461,32	8.883,70	6.143,35	4.267,89	-	9.654,55
Subtotal	67.416,41	47.179,11	22.069,90	36.482,11	32.908,76	16.726,02	52.637,78
Total				275.420,09			

- Segundo informação do órgão delegado, foi emitido o Ofício/Sup n.º 393/2013, de 26/7/2013, efetuando a seguinte cobrança: – “(...) *solicitar o ressarcimento das despesas resultantes dos encargos e salários dos servidores desta autarquia que prestam serviços junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.*”

- Diante do fato registrado, cabe destacar que de acordo com o observado na Cláusula Terceira, Item 3.6, do Convênio firmado entre o Inmetro e o Ipem/SP, assim definido:

“3.6 – Aplicar os recursos provenientes deste convênio, exclusivamente na execução das atividades delegadas, utilizando a legislação federal, quando couber, como parâmetro na consecução do objeto deste convênio.” (**grifo nosso**)

- Tomando como base ainda o art. 116, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993, podemos assim destacar:

“As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.”

Recomendação:

1.2.1.2. Que o Ipem/SP providencie junto à Secretaria de Justiça de Defesa da Cidadania, o resarcimento dos valores gastos com pagamentos dos encargos e salários dos servidores em questão, no montante de R\$ 275.420,09, sendo passível de apuração de responsabilidade.

1.2.2. Continuando nossas verificações, temos a situação do servidor efetivo do órgão delegado, Sr. José Tadeu Penteado, cedido para a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, a partir de 19/2/2013, no qual ainda encontra-se pendente a realização dos ressarcimentos dos valores de encargos e salários decorrentes desta cessão. Por intermédio do Ofício/Sup n.º 394/2013, de 26/7/2013, foi efetuada a seguinte cobrança: “(...) *solicitar o ressarcimento das despesas resultantes dos encargos e salários do servidor Jose Tadeu Rodrigues Penteado que presta serviço junto à Secretaria Estadual do Esporte, Lazer e Juventude.*”

Período/2013	Valor – R\$
Fevereiro	15.632,39
Marco	16.880,05
Abril	16.193,46
Maio	16.193,46
Junho	22.444,12
Julho	17.288,09
Agosto	18.457,24
Total	123.088,81

Recomendação:

1.2.2.1. **Que o Ipem/SP providencie junto à referida Secretaria o ressarcimento dos valores gastos com pagamentos dos encargos e salários do servidor em questão, no montante de R\$ 123.088,81, sendo passível de apuração de responsabilidade.**

- Verificamos que o servidor cedido para a Secretaria dos Esportes, continua recebendo mensalmente o Prêmio de Produtividade, indo de encontro ao que determina a Lei Estadual n.º 10.154, de 29/12/1998, que define as vantagens pecuniárias para os servidores, instituindo o Prêmio de Produtividade, que no art. 3º, § 1º, cita:

“O Prêmio de Produtividade só poderá ser pago ao servidor que se encontrem em exercício efetivo no IPEM/SP, (...)” (grifo nosso)

- Destacamos ainda, o Decreto Estadual n.º 59.312, de 21/6/2013, que no art. 7º, define:

“O Prêmio de Produtividade será pago exclusivamente aos servidores que se encontrem em efetivo exercício no Ipem/SP.”

- A seguir detalhamos os valores de Prêmio de Produtividade recebidos pelo servidor cedido, conforme segue:

Período/2013	Premio de Produtividade (R\$)
Fevereiro	1.800,00
Marco	1.800,00
Abril	1.350,00
Maio	1.350,00
Junho	1.350,00
Julho	1.665,00
Agosto	2.295,00
Total	11.610,00

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 8/27
---	--	-----------------------

Recomendações:

- 1.2.2.2.** Que o órgão delegado interrompa a concessão do benefício Prêmio de Produtividade ao servidor em questão, em obediência à legislação vigente.
- 1.2.2.3.** Que o Ipem/SP providencie junto ao servidor o ressarcimento a conta do convênio, no valor de R\$ 11.610,00, pagos indevidamente, sendo passivo de apuração de responsabilidade.

1.3. Setor de Transportes

Manutenção e abastecimento da frota

Comentário:

- 1.3.1.** No que tange ao abastecimento e manutenção da frota dos veículos à disposição do Ipem/SP, identificamos que o órgão delegado não utiliza o Sistema de Gestão Integrada – SGI para o referido controle, fazendo uso do sistema de abastecimento da empresa Ticket Car, contrariando a Cláusula 3.13 do Convênio em vigor.

Recomendação:

- 1.3.1.1.** Que o Ipem/SP utilize o Sistema de Gestão Integrada – SGI, no que tange ao controle de abastecimento e manutenção com viaturas, conforme cláusula 3.13 do Convênio nº 13/2010.

Controle de entrada e saída das viaturas

Comentário:

- 1.3.2.** O Ipem-SP está utilizando o Sistema de Gestão Integrada – SGI, no que tange ao controle de entrada e saída das viaturas, porém identificamos que no formulário ainda há uma carência de informações em relação ao preenchimento no que tange à finalidade do serviço, conforme preconiza os arts. 4 e 30 da Instrução Normativa n.º 03, de 15/05/2008.

Recomendação:

- 1.3.2.1.** Que o Ipem/SP preencha os formulários de controle de entrada e saída das viaturas, em atendimento ao que preconiza a IN 03, de 15/05/2008.

1.4. Patrimônio

Comentários:

- 1.4.1.** Em virtude de o Ipem/SP estar mudando todo o seu mobiliário, incluindo sede e as regionais, houve devolução de bens inservíveis ao Setor de Patrimônio do Inmetro nas datas de 28/06/2013, 17/7/2013, 31/07/2013 e 20/08/2013. Todas essas estão relacionadas no termo de devolução/transferência de bens em responsabilidade ou comodato. Demonstramos a seguir as fotos dos bens inservíveis:



Recomendação:

- 1.4.1.1.** Que o Ipem/SP reserve um local adequado para a guarda de materiais inservíveis, enquanto aguarda a devolução ao Setor do Patrimônio do Inmetro, a fim de evitar futuros desaparecimentos.
- 1.4.2.** Cabe ressaltar ainda sobre o patrimônio do Ipem/SP, a abertura dos processos de sindicância tendo por objeto o desaparecimento de bens, conforme relacionamos a seguir por n.º de processo, objeto, parecer da CPP e status atual:

Processo	Objeto	Parecer da CPP	Status
699/2012	Desaparecimento de 01 impressora.	Não há.	Encaminhamento à DADM, com proposta de que os autos sejam enviados para a CPP para que os procedimentos apuratórios sejam realizados.
1756/2012	Desaparecimento de 01 máquina fotográfica e 01 telefone celular na Regional Leste.	Arquivamento.	Encaminhamento à DADM, para envio dos autos à Sup. e regularização do rito processual.
1864/2012	Furto de 01 notebook e carregador (patrimônio Inmetro nº 123925) na sede da Rua Muriaé.	Arquivamento.	Encaminhamento à DADM, para envio dos autos à Sup. e regularização do rito processual.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA			PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 10/27
2339/2012	Desaparecimento de 01 carrinho para máquina de solda, na caçamba do veículo.	Arquivamento.	Encaminhamento à DADM, para envio dos autos à Sup. e regularização do rito processual.	
3065/2012	Desaparecimento de 01 notebook na sede da Rua Muriaé.	Oficiar a empresa Essencial Sistemas de Segurança Ltda, para indenizar o valor ao erário público.	Encaminhamento à DADM, com a informação sobre o bem patrimonial, para prosseguimento.	
3440/2012	Furto de 01 notebook (patrimônio nº 15341) na sede da Rua Muriaé.	Oficiar a empresa Essencial Sistemas de Segurança Ltda, para indenizar o valor ao erário público.	Encaminhamento à DADM, com a informação sobre o bem patrimonial, para prosseguimento.	
3878/2012	Desaparecimento de 120 metros de tubos de cobre e 03 escadas, na sede da Rua Muriaé.	Arquivamento.	Encaminhamento à DADM, para envio dos autos à Sup. e regularização do rito processual.	
4062/2012	Desaparecimento de 01 notebook na sede da Rua Muriaé.	Oficiar a empresa Essencial Sistemas de Segurança Ltda, para indenizar o valor ao erário público.	A pedido da CPP, juntado em 13/03/2013 aos autos 3878/2012.	

Recomendação:

- 1.4.2.1. Que o Ipem/SP informe a esta Audin, quando da finalização dos processos de sindicância, bem como o relatório final da Comissão de Sindicância.**

1.5. Situação dos Imóveis à disposição do Ipem/SP

Comentários:

- 1.5.1. Com relação às regionais de São Carlos e Baurú, situadas na Rua Raimundo Corrêa, nº 1229 – Vila Marcelino e Rua Itapura, nº 10-25 – Jardim Marambá, respectivamente, ressaltamos que suas documentações estão pendentes de regularização. Contudo, conforme informações do auditado, a mesma estaria em processo de reversão. Nesse sentido, obtivemos a informação de que o órgão delegado estaria abrindo um novo processo para sanear a pendência na documentação citada.

Recomendação:

- 1.5.1.1. Que o Ipem/SP apresente a documentação referente à regularização dos imóveis onde funcionam as regionais de Baurú e São Carlos.**

1.6. Processos de Despesas

Comentários:

- 1.6.1. Em verificações efetuadas, no que diz respeito à parte de formalização dos processos, observamos que o órgão delegado efetua a sistemática de abertura de um processo inicial, com numeração já previamente definida, que contempla a parte de todo o procedimento licitatório, e posteriormente, para autuação e pagamento, são abertos outros processos, contendo novos números, contrariando ao disposto no item 5 da Portaria SLTI/MPOG n.º 5, de 19/12/2002,

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 11/27
---	--	------------------------

alterada pela Portaria SLTI/MPOG n.º 12, de 23/12/2009, bem como o art. 38, caput c/c o art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

Recomendação:

- 1.6.1.1. Que o Órgão Delegado providencie a formalização dos processos de despesas com base na Portaria MPOG n.º 05/2002, que dispõe sobre os aspectos formais e de controle administrativo de processos.**

Processo nº. 654/2013-SP

Interessado: Área de Eventos

Favorecido: Associação Paulista de Municípios CNPJ: 43.821.388/0001-02

Objeto: Participação no 57º Congresso Estadual de Municípios

Forma de contratação: Inexigibilidade (art. 25 Caput, da Lei 8.666/93)

Contrato nº. Não há.

Valor Contratado: R\$ 40.000,00

Valor Auditado: R\$ 40.000,00

Comentários:

- 1.6.2.** O objetivo proposto foi promover a participação do Ipem/SP, juntamente com os demais órgãos vinculados à Secretaria da Justiça e da Defesa da cidadania, no 57º Congresso Estadual de Municípios, no período de 02 a 06/4/2013, onde são apresentados os serviços e atividades por esta autarquia aos Prefeitos dos 645 municípios do Estado de São Paulo, contemplando a contratação de espaço de exposição e empresa especializada na prestação de serviço de planejamento e montagem de estandes para o evento em questão.

- O espaço de exposição contratado (estande) foi ocupado de forma conjunta pelo Ipem/SP, Itesp e Procon, cabendo ao órgão delegado o pagamento do valor percentual referente a terça parte do valor total do estande, no montante de R\$ 40.000,00, sendo definido como cota bronze de participação no congresso, como forma de patrocínio, assim determinado no Projeto de Patrocínio – Apoio Institucional. (**grifo nosso**)
- Em análise efetuada no mesmo Projeto, constante nos autos, observamos que o tema escolhido para o 57º Congresso é: “*Municipalismo: União por Novos Tempos*”, contendo a seguinte justificativa:

*“Há 57 anos ininterruptos o Congresso Estadual de Municípios tem se caracterizado pela reunião anual de toda a classe política do Estado. Durante 4 dias, ocorre a troca de experiências, de informações, articulações e análise dos assuntos mais emergentes, com a presença do Governador do Estado, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, ministros, Secretários de estado, Senadores e Deputados Federais e Estaduais. (**grifo nosso**)*

A tradição e a credibilidade da Associação Paulista de Municípios permitem que a entidade promova com segurança e certeza de sucesso o Congresso Estadual de Municípios, que já faz parte do calendário dos gestores públicos, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, presidentes dos fundos sociais e técnicos municipais”.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 12/27
---	--	------------------------

- Segue a relação contendo os objetivos apresentados pelos organizadores do evento, assim destacado:
 - Aproximar os prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, dirigentes municipais, responsáveis pelas gestões públicas municipais das autoridades e técnicas do Governo do Estado e da União, responsáveis pelas políticas públicas.
 - Praticar a integração das administrações municipais, estaduais e federal com controle comum dos recursos, programas e atividades.
 - Propiciar aos gestores públicos – autoridades e técnicos municipais, estaduais e federais, uma amostra do que o mercado e as instituições governamentais oferecem de mais avançado em produtos, serviços e tecnologias para a eficiência e eficácia dos serviços prestados pelos municípios paulistas.
- No que diz respeito ao público alvo proposto pelo evento, temos a destacar os seguintes participantes envolvidos: Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Secretários e Diretores Municipais das áreas jurídicas, administrativa, financeira, tributária, fiscal, educacional, saúde, saneamento, habitação, obras, cultura, esportes, turismo e outras das atuais e futuras gestões, técnicos do executivo e do legislativo e outros dirigentes municipais, estaduais e federais, além de técnicos da sociedade civil, autoridades federais, estaduais e municipais, Governadores de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Poder Judiciário, Ministros e Secretários de Estado, Presidentes de órgãos públicos federais e estaduais e representantes de entidades da sociedade civil organizada, representantes de instituições não governamentais, representantes da mídia nacional. Estadual e municipal.
- Diante das circunstâncias verificadas, não evidenciamos apensado aos autos, de forma clara e objetiva, qual a real finalidade da participação do órgão delegado no evento proposto, tendo em vista estar listado na proposta apresentada pela empresa, uma abrangência de cunho político, reunindo diversas autoridades.
- De acordo com informações constante nos autos, para a participação do referido evento, o órgão delegado teve que adquirir cotas de patrocínio (Bronze), de forma conjunta com outros órgãos, para realização de montagem especial de *stand*, mobiliário, climatização, piso, copa, equipamentos, decoração, limpeza, recepcionista, segurança, *buffet*, bebidas, e direitos de divulgações nas logomarcas e imagens distribuídas de acordo com o projeto e necessidades do expositor. Cabe registrar que a despesa foi realizada com recursos da fonte 005, do Convênio n.º 13/2010. Portanto, de encontro à Cláusula Terceira, do Convênio n.º 013/2010, firmado entre o Inmetro e o Ipem/SP que estabelece:

“Aplicar os recursos provenientes deste convênio, exclusivamente na execução das atividades delegadas, utilizando a legislação federal, quando couber, como parâmetro na consecução do objeto deste convênio.”
- Caso seja comprovado o interesse/necessidade de o órgão delegado participar em eventos propostos pela Secretaria, e ainda que a referida despesa não se enquadre no objeto da execução das atividades do convênio, e que a mesma seja realizada por intermédio da Fonte 04, de recursos próprios do Ipem/SP.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 13/27
---	--	------------------------

Recomendações:

- 1.6.2.1.** Que o órgão delegado apresente as justificativas e resultados alcançados, para a participação do congresso, tendo em vista o mesmo não se enquadrar nos objetivos estabelecidos das atividades desenvolvidas pelo convênio firmado com o Inmetro, sendo passivo de devolução da despesa, em conformidade ao que determina § 5º, art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.
- 1.6.2.2.** Que o Ipem/SP efetue o acompanhamento das despesas que são realizadas com base nas atividades desenvolvidas pelo convênio, caso estas não atendam a este objeto, que sejam efetuadas com recursos próprios, ou seja, oriundos da Fonte 04.

Processo n.º: 828/2013-SP

Interessado: Área de Eventos

Favorecido: AMBP Promoções e Eventos Empresariais Ltda. CNPJ: 08.472.572/0001-85

Objeto: Realização do encontro técnico da Dimel com a RBMLQ-I

Tipo de despesa: Ata de Registro de Preço (art. 15, Lei 8.666/93)

Contrato n.º: 036/2013 – 57ºCEM

Valor Contratado: R\$ 127.081,44

Valor auditado: R\$ 127.081,44

Comentários:

- 1.6.3.** O processo em pauta, refere-se à contratação de empresa especializada para fornecer a estrutura necessária para a realização do Encontro Técnico da Dimel com a RBMLQ-I, no período de 15 a 18/4/2013. Foi realizada uma adesão à Ata de Registro de Preço n.º 06/2012, da Fundação Prefeito Faria Lima.

- Em análise efetuada, não evidenciamos nos autos, a comprovação do quantitativo de participantes do evento para os dias propostos, assim como, a atuação e acompanhamento do fiscal do contrato, conforme o art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Recomendação:

- 1.6.3.1.** Que o Ipem/SP apresente a comprovação, para os quatro dias propostos, dos participantes no evento citado, bem como doravante nos futuros processos formalizados no órgão delegado, que a atuação do fiscal do contrato seja comprovada nos termos da legislação vigente.

Processo nº. 12905/2008

Interessado: DADM-Departamento Administrativo

Favorecido: Usytur Agência de Viagens e Turismo Ltda. CNPJ: 58.890.997/00001-82

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico (Lei 10.520/2002)

Contrato: 02/2009

Valor Contratado: R\$ 363.502,68

Valor auditado: R\$ 318.523,89

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 14/27
---	--	------------------------

Comentários:

1.6.4. Em análise efetuada junto ao processo, observamos que no momento da apresentação das faturas para pagamentos, não estão apensado aos autos, às requisições de autorizações das emissões das passagens aéreas, assim como, as cotações de preços para aquisição das mesmas, conforme exigido no termo de Referência, item 2.1.1, onde cita: “*Disparada à solicitação de emissão de passagens com a definição do tipo de transporte (aéreo ou terrestre) pelo IPEM/SP, o que se dará mediante correspondência escrita (fac-símile ou e-mail) a empresa adjudicatária terá o prazo de até 01 (uma) hora para enviar a pesquisa de mercado, contendo todos os valores, horários, opções de companhias aéreas e/ou empresas de transporte rodoviário e demais bonificações, inclusive o percentual de desconto ofertado na proposta de preços, acerca do trecho da viagem solicitado, para análise e posterior aprovação ou não pelo IPEM/SP.*”

- Verificamos ainda, que não constam apensado aos autos a nomeação, atuação e acompanhamento do fiscal do contrato, conforme o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, e previsto ainda em cláusula contratual.

Recomendação:

1.6.4.1. **Que o órgão delegado providencie a regularização do processo, anexando as cotações de preços antecipadamente às aquisições realizadas, bem como demonstre a atuação do fiscal do contrato nos termos da legislação vigente.**

Processo nº. 3363/2012-SP

Interessado: DADM-Departamento Administrativo

Favorecido: Paulo Nakano CPF: 300.851.448-00

Objeto: contratação de técnico pericial

Forma de Contratação: inexigibilidade (art. 25 c/c inciso II, do art. 13, Lei n.º 8.666/93)

Valor Contratado: R\$ 27.000,00

Valor auditado: R\$ 27.000,00

Comentários:

1.6.5. O processo diz respeito à contratação de assistente técnico pericial, para elaboração de impugnação de cálculo de reclamação trabalhista, decorrente de incidência do adicional por tempo de serviço sobre um conjunto de gratificações percebidas pelos empregados do órgão delegado.

- A sentença de parcial procedência, após interposição dos recursos cabíveis, transitou em julgado, e iniciada a execução definitiva, a Procuradoria Geral do Estado foi intimada para impugnar os cálculos apresentados pelo perito nomeado pelo Juízo, com cálculos envolvendo 487 substituídos.
- Encontrava-se apensado aos autos, documento da 7ª Subprocuradoria do Estado, encaminhado para o Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, levando em conhecimento a necessidade de utilização de contador credenciado nos termos da decisão do Subprocurador Geral do Estado da área do Contencioso Geral. Tendo como ciência,

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 15/27
---	--	------------------------

documento eletrônico datado de 9/10/2012, do Procurador do Estado Chefe, adiantando-se da ciência da adoção das medidas pertinentes.

- Por intermédio do Processo PJ 13.988/09, foi definido o credenciamento dos contadores qualificados a prestarem serviços de elaboração e conferência de cálculos em ações de interesse da fazenda pública, no âmbito da procuradoria judicial nos termos da Resolução n.º 17/2005.
- Mediante pagamento efetuado, não evidenciamos nos autos, a apresentação do laudo, assim como o resultado final do trabalho realizado pelo contador credenciado. Cabendo destacar que de acordo com o art. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, destacamos:

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.”

Recomendação:

- 1.6.5.1. Que o órgão delegado, apense aos autos o laudo e o resultado final do trabalho realizado pelo perito contratado, e posteriormente encaminhe cópias destes para a Audin.**

Processo nº. 1408/2011 Data: 12/04/2011

Interessado: Dtin – Departamento de Tecnologia da Informação

Favorecido: Assistec Assist. Tec. A. Micro e Com. Ltda CNPJ: 65.530.768/0001-12

Objeto: Contrato de suporte técnico servidores de aplicação Microsoft Windows 2003 server, Active Directory e Serviços Citrix Meta-Frame.

Forma de contratação: Pregão Eletrônico n.º 027/2011- E (Lei 10.520/2002)

Contrato nº. 31/2011

Valor Contratado: R\$ 79.999,20

Valor Auditado: 62.465,40

Processo nº. 13058/2007 Data: 13/06/2007

Interessado: Assplanci – Assessoria da Superintendência Planejamento e Controle.

Favorecido: Site Manuseio de Corresp. E impressão a Laser Ltda CNPJ:05.313.140/0001-33

Objeto: Serviço de impressão de notificação de cobrança de boletos

Forma de contratação: Pregão Presencial n.º 030/2007

Contrato nº. 270

Valor Contratado: R\$ 127.648,33

Valor Auditado: R\$ 168.697,39

Comentários:

- 1.6.6. Iniciamos nossas análises nos processos em tela, verificando a abertura de novo(s) processo(s), para autuação exclusiva dos pagamentos realizados, contrariando assim a legislação em vigor, conforme já tratado neste relatório.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 16/27
---	--	------------------------

- Cabe destacar sobre os processos anteriores n.ºs 13058/2007 e 1408/2011, que não consta apensada aos autos a evidência da atuação do fiscal de contratos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, seja por meio de boletim de medição dos serviços simples de impressão de boletos, seja por boletim de medição dos serviços de suporte citryx meta-frame.

Recomendação:

1.6.6.1. Que o órgão delegado demonstre a atuação do fiscal do contrato nos termos da legislação vigente.

Processo n.º: 1324/2012

Interessado: DMCI

Favorecido: Call Office-Serv.Metrol.e Equip. de Precisão Ltda– CNPJ: 03345708/0001-72

Objeto: Manutenção preventiva com ajustes de 11 balanças /comparadoras do laboratório de massa

Forma de contratação: Dispensa de Licitação, inciso II do art.24 da Lei nº 8.666

Valor Auditado: R\$ 4.576,00

Comentários:

1.6.7. Processo para o reparo em manutenção preventiva com ajustes em 11 balanças /comparadoras do laboratório de massa.

- Identificamos que a referida manutenção visa atender ao requisito 5.5.6 da NBR-ISO/IEC 17025:2005, para manter a acreditação do laboratório de massa acreditado pela RBC-Rede Brasileira de Calibração.
- Vale ressaltar que tal serviço é efetuado pelo laboratório do Ipem-SP, por intermédio da acreditação de nº 185, tendo sua validade de certificado até 01/01/2016, pelo laboratório de Departamento de Pesos e Metrologia Científica e Industrial – DMCI (fonte 04).
- Identificamos que tal serviço ora efetuado pelo Ipem-SP, foi pago através da fonte 05 (Convênio) através da nota fiscal de nº 625, datada de 24/09/2012, no valor de R\$ 4.576,00, OB nº 2755, emitida em 24/10/2012.

Recomendação:

1.6.7.1. Que o Ipem/SP providencie a restituição à conta do Convênio nº 13/2010, do valor de R\$ 4.576,00, referente à despesa realizada indevidamente com serviços não conveniados, em conformidade ao que determina § 5º, art. 116, da Lei n.º 8.666/1993, art. 7º, inciso XXII, alínea “c”, da Instrução Normativa STN nº 01/1997.

Processo n.º: 3455/2012

Interessado: RHSDE

Favorecido: One Cursos-Treinam., Desenvol. E Capac. Ltda – CNPJ: 06012731/0001-33

Objeto: Curso de Gestão de Almoxarifado na Administração Pública

Forma de contratação: Inexigível

Valor Auditado: R\$ 3.960,00

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 17/27
---	--	------------------------

Comentários:

1.6.8. Processo visando aperfeiçoamento na área de Gestão de Almoxarifado na Administração Pública, com participação em curso.

- O referido curso foi realizado em Brasília no período de 7 a 09/11/2012, cujo o valor unitário foi de R\$ 1.980,00, tendo o quantitativo de 02 participantes.
- O processo foi enquadrado como inexigibilidade de licitação, porém identificamos que nos autos, não está demonstrada a singularidade do objeto contratado, ou seja, não foi apensada aos autos a comprovação de inviabilidade de competição para a empresa One Cursos-Treinamento e Desenvolvimento.
- Para reforçar o entendimento vale ressaltar que a empresa contratada precisa ser detentora de exclusividade, apresentando notória especialização, o que não identificamos nos autos.

Recomendação:

1.6.8.1. **Que o Ipem/SP abstenha-se de realizar contratação mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de qualquer natureza, em que não se configure a inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/1993.**

Processo n.º: 24529/2008

Interessado: ADTRA

Favorecido: Ticket Serviços S/A – CNPJ: 47866934/0001-74

Objeto: Abastecimento e manutenção de viaturas

Forma de contratação: Pregão Eletrônico nº 29/2008 - E

Contrato n.º: 307/2008

Valor Contratado: R\$ 3.193.807,92

Valor Auditado: R\$ 2.512.996,60

Comentários:

1.6.9. Processo visando a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento e abastecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores, equipamento automotivos e acoplados.

- Identificamos que nos autos não estão apensados os detalhamentos das notas fiscais apresentadas, sendo somente apensada uma relação emitida pela empresa prestadora de serviços com o título de “Conferência de NF – utilização – Consolidado”, relação esta que identifica a utilização de combustíveis, e os serviços de manutenção com as viaturas.
- Identificamos ainda que os veículos de placa CMW-3759 e FGD-2972, lotados na DACE, foram abastecidos e lavados, estando contemplados nas faturas pagas através do contrato supra, porém, não identificamos nos autos, o resarcimento referente às referidas despesas.
- Até a presente data identificamos que foram gastos os seguintes valores: veículo de Placa CMW-3759, R\$ 610,25 para o período de 13/08/2012 a 22/08/2012 e R\$ 2.316,14 para o período de 15/01/2013 a 26/02/2013, e para o veículo de placa FGD-2972 foi gasto o valor de R\$ 1.649,20 para o período de 21/03/2013 a 09/08/2013.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 18/27
---	--	------------------------

Recomendação:

- 1.6.9.1. Que o IpeM/SP apresente o ressarcimento referente às despesas com combustível/manutenção das viaturas de placa CMW-3759 e FGD-2972, lotados na DACE (Fonte 04).**

Processo n.º: 684/2011

Interessado: DADM-Departamento Administrativo

Favorecido: Locadora de Veículos Santa Cruz Ltda – CNPJ: 03000720/0001-45

Objeto: Contratação de 03 veículos equipados, tipo caminhão, tração 4X2

Forma de contratação: ARP nº 24/2010 – Pregão Eletrônico 31/2010

Contrato n.º: 19/2011 – Locadora de Veículos Santa Cruz Ltda – CNPJ 03000720/0001-45
20/2011 – RP-Locadora de Veículos Ltda – CNPJ 07543993/0001-97

Valor Contratado: R\$ 962.160,00 - Locadora de Veículos Santa Cruz Ltda

Valor Contratado: R\$ 3.180.180,00 - RP-Locadora de Veículos Ltda

Valor Auditado: R\$ 384.864,00 - Locadora de Veículos Santa Cruz Ltda

Valor Auditado: R\$ 1.409.247,53 - RP-Locadora de Veículos Ltda

Processo n.º: 4647/2011

Interessado: DADM-Departamento Administrativo

Favorecido: Locadora de Veículos Santa Cruz Ltda – CNPJ: 03000720/0001-45

Objeto: Contratação de 02 veículos de carga, tipo caminhão, tração 6X4

Forma de contratação: ARP nº 24/2010 – Pregão Eletrônico 31/2010

Contrato n.º: 39/2011 – assinado em 01/11/2011

Valor Contratado: R\$ 936.000,00

Valor Auditado: R\$ 374.400,00

Processo n.º: 2627/2011

Interessado: DADM-Departamento Administrativo

Favorecido: AST-Transporte Ltda – CNPJ: 00546930/0001-45

Objeto: Locação de 01 veículo em caráter eventual (sem condutor) e 05 veículos em caráter não eventual, (com condutor)

Forma de contratação: Pregão Eletrônico nº 030/2011-E

Contrato n.º: 033/2011 – 3º TA assinado em 03/01/2013 – período de 15 meses

Valor Contratado: R\$ 470.454,90

Valor Auditado: R\$ 321.195,03

Comentários:

- 1.6.10.** Identificamos que foram efetuados dois contratos com a empresa Locadora de Veículos Santa Cruz Ltda, de nºs 19/2011(processo n.º 684/2011) e 39/2011(processo n.º 4647/2011), porém não identificamos nos autos um estudo evidenciando a vantagem de ordem econômica, demonstrando que seria melhor uma nova contratação, ao invés de unificar o objeto em um só contrato.

- Destacando ainda, que não identificamos nos processos anteriores, a publicação da portaria nomeando o fiscal do contrato, bem com a evidência de atuação do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 19/27
---	--	------------------------

Recomendações:

- 1.6.10.1.** Que o Ipem/SP apresente o estudo realizado, de forma a evidenciar a vantagem de ordem econômica decorrente do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, para os contratos de nºs 19/2011 e 39/2011, ambos pactuados com a empresa Locadora de Veículos Santa Cruz Ltda.
- 1.6.10.2.** E ainda, que o Ipem/SP apresente a publicação da portaria de nomeação do fiscal do contrato, bem como a evidência de sua atuação, nos termos da legislação vigente.

Processo n.º: 674/2013

Interessado: ADTRA

Favorecido: AST-Transporte Ltda – CNPJ: 00546930/0001-45

Objeto: Locação de veículos sem condutor

Forma de contratação: Pregão Eletrônico nº 09/2013

Contrato n.º: 14/2013 – assinado em 10/06/2013, 15 meses

Valor Contratado: R\$ 5.374.999,80

Valor Auditado: R\$ 56.249,56

Comentários:

- 1.6.11.** Processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos. Este contrato visa substituir gradativamente os veículos que atendem ao Órgão através do contrato atual com a RP-Locadora de Veículos Ltda.
- O quantitativo do objeto contratado é de 180 veículos, sendo 150 veículos tipo minivan e 30 veículos tipo sedan.
 - Na justificativa relata-se que a opção da terceirização da frota, está sendo solicitada em virtude de estudo realizado em que demonstra que a manutenção da frota atual é onerosa e além de ser insuficiente para atender a demanda das atividades executadas pela autarquia, porém não identificamos nos autos, o estudo de cada viatura oficial demonstrando que a mesma é onerosa à instituição.

Recomendação:

- 1.6.11.1.** Que o Ipem/SP apresente o estudo realizado por viatura oficial, demonstrando que a frota atual é onerosa/antieconômica à instituição.

Processo n.º 2652/2012 e 27/2013

Interessado: Adiac - engenharia

Favorecido: WZ2 Arquitetura Ltda.

CNPJ n.º 10.345.824/0001-57

Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura

Forma de Contratação: Tomada de Preços

Valor Contratado: R\$ 148.771,00

Valor Auditado R\$ 144.307,87

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 20/27
---	--	------------------------

Comentários:

1.6.12. Trata o presente processo de contratação de empresa de engenharia ou arquitetura em prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de arquitetura e complementares de engenharia e outros, para a execução do anteprojeto/projeto básico/caderno técnico e planilha orçamentária, viabilizando a implantação a edificação sede do posto de verificação de taxímetro do IPEM/SP situado à Rua Dr. Ricardo Jafet n.º 1777 – Ipiranga/SP, em terreno de aproximadamente 3.838,00m², contendo 16 “box” para automóveis sendo 08 para teste em cilindros e 08 para lacração e área administrativa contemplando dois pavimentos sendo térreo e mezanino mais arruamento de acesso à saída de veículos. A área estimada para os testes e lacração é de aproximadamente 1.400m², prédio administrativo com cerca de 320m² e aproximadamente 500 m² de arruamento interno, totalizando uma área estimada a ser projetada de 2.220m².

- Tendo em vista a presente contratação, indagamos ao Setor de Patrimônio do Ipem/SP, acerca da origem do Terreno situado na Rua Dr. Ricardo Jafet n.º 1777 – Ipiranga/SP, onde será realizada a obra, e fomos informados que o Terreno pertencia ao Estado de São Paulo e teria sido cedido ao Inmetro para uso.
- O Setor de Patrimônio do Ipem/SP nos apresentou ainda o Processo n.º 880/2011, constando o Decreto Estadual n.º 58.354/2012, de 29 de agosto de 2012, permitindo a Fazenda, autorizar o uso precário e gratuito por um prazo de 25 anos, prorrogáveis, em favor do Inmetro.
- Entretanto, no art. 2, do referido Decreto, diz que a permissão de uso será efetivada por meio de Termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, devendo constar as condições impostas pela permitente.
- Apesar das ações do Estado de São Paulo visando à permissão de uso do terreno ao Inmetro, não constatamos apensado ao processo o Termo de Cessão de Uso devidamente assinado pelas partes, em conformidade ao Decreto Estadual n.º 58.354/2012.
- Assim sendo, diante dos fatos, entendemos que não houve a efetivação da permissão de uso do terreno em questão, tendo em vista que não houve a comprovação da emissão do Termo de Cessão de Uso.
- Ainda no que se refere ao Processo n.º 880/2011, vale ressaltar que o Inmetro/Diraf por meio do Ofício n.º 052/DIRAF, de 20 de abril de 2012, orientou o Ipem/SP acerca da regularização do terreno para assim investir recursos federais, conforme segue:

“... informamos a necessidade de efetivação de permissão de uso do referido bem ao Inmetro, para ocupação por seu órgão delegado no Estado de São Paulo, o IPEM-SP, com o fito de desenvolver as atividades objeto do Convênio de Cooperação Técnico Administrativo n.º 13/2010 pelo prazo de 25 anos, prorrogáveis, como elemento garantidor do investimento e aporte de recursos federais que se pretende realizar. (Grifo nosso)

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 21/27
---	--	------------------------

- Apesar da ausência de comprovação da regularização do uso do Terreno, bem como orientação da Diraf, constatamos que o Ipem/SP contratou, com recursos do Convênio, a empresa WZ2 Arquitetura Ltda., para elaboração de projetos de arquitetura e complementares de engenharia e outros, objeto do presente processo em questão, estando em desacordo ao que determina o § 5º, art. 116, da Lei n.º 8.666/1993, art. 7º, inciso XXII, alínea “c”, da Instrução Normativa STN n.º 01/1997.
- Vale registrar que mesmo que tivesse ocorrido a regularização do Terreno, o Inmetro possui equipe de projetos e obras, que tem como competência regimental realizar os projetos das obras em imóveis do Inmetro ou sob sua responsabilidade, de acordo com a Portaria MDIC nº 165, de 2/4/ 2013, que define as seguintes competências da Divisão de Engenharia do Inmetro:

“Art. 78. À Divisão de Engenharia compete supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas relativas a estudos, projetos, construções, fiscalização de obras, manutenção das instalações de todos os imóveis do Inmetro.

Art. 80. Ao Serviço de Obras e Projetos compete:

- I - realizar estudos preliminares de anteprojetos, necessários ao planejamento técnico do serviço de engenharia do Inmetro;*
- II - elaborar projetos executivos, especificações, orçamentos, cronogramas e editais, necessários às licitações referentes a obras, bem como analisar os projetos contratados de terceiros; e*
- III - acompanhar e fiscalizar a execução de serviços e obras de engenharia do Inmetro.”*

Recomendação:

1.6.12.1. Que o Ipem/SP apresente esclarecimentos e/ou justificativas acerca de gastos de recursos do Convênio em terreno sem a regularização de cessão de uso.

1.6.12.2. Que o Ipem/SP justifique o porquê da realização do projeto sem a comprovação do acompanhamento da engenharia do Inmetro, sendo passível de devolução de numerário e apuração de responsabilidade.

- Outro fato constatado na análise do processo licitatório em epígrafe, é que o Sr. Eugênio Tavares Guerra, assina como solicitante da área interessada, Diretor-Infraestrutura e Atividades Complementares – ADIAC, assina como membro da comissão de licitação, assina como testemunha no Contrato, assina a ordem de início de execução de serviços e ainda atesta as notas fiscais apresentadas, contrariando o item IV, capítulo 7, seção VIII, da Instrução Normativa SFCI n.º 01/2001.

Recomendação:

1.6.12.3. Que o Ipem/SP apresente esclarecimentos acerca da não observância à Segregação de Função, contrariando o item IV, capítulo 7, seção VIII, da Instrução Normativa SFCI n.º 01/2001.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 22/27
---	--	------------------------

Processo n.º 3751/2012

Interessado: Adiac - engenharia

Favorecido: Integra Desenvolvimento Urbano Ltda. CNPJ n.º 03.954.927/0001-59

Objeto: Contratação de pessoa jurídica em prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projeto de arquitetura para adequação de acessibilidade para pessoas com deficiência no Edifício Sede do IPEM/SP sito à Rua Santa Cruz, 1922 – Vila Gumercindo – São Paulo/SP bem como interligação para o Edifício Anexo e acesso ao estacionamento da Rua Eng.º Américo de Carvalho Ramos, 97 – Vila Gumercindo – São Paulo/SP.

Forma de Contratação: Convite

Valor Contratado: R\$ 41.000,00

Valor Auditado R\$ 41.000,00

Comentários:

1.6.13. Conforme verificações realizadas no processo em epígrafe, não constatamos nos autos, documentação comprobatória de consulta prévia ao Inmetro para a realização do projeto, tendo em vista ser competência da Divisão de Engenharia do Inmetro, considerando que o Prédio é de propriedade do Inmetro, em conformidade com as Portarias MIDC n.º 82, de 1º de abril de 2008, n.º 286, de 29 de novembro de 2011, alteradas pela Portaria MIDC n.º 165, de 02 de abril de 2013.

- Portanto a despesa em epígrafe não faz parte das atividades delegadas por meio de convênio, contrariando o que determina § 5º, art. 116, da Lei n.º 8.666/1993, art. 7º, inciso XXII, alínea “c”, da Instrução Normativa STN n.º 01/1997.

Recomendação:

1.6.13.1. **Que o Ipm/SP justifique o porquê da realização do projeto sem o acompanhamento da engenharia do Inmetro, sendo passível de devolução de numerário e apuração de responsabilidade.**

- Outro fato é que não constatamos a atuação do fiscal do Contrato apensada ao processo, contrariando o que determina o art.67, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação:

1.6.13.2. **Que o Ipm/SP apresente atos de gestão visando garantir o cumprimento ao que determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.**

- Da análise realizada, constatamos que o Sr. Eugênio Tavares Guerra, participou do processo como: solicitante da área interessada, Diretor-Infraestrutura e Atividades Complementares – ADIAC; membro da comissão de licitação; testemunha no Contrato; ordem de início de execução de serviços; e ainda atesta as notas fiscais apresentadas, contrariando o item IV, capítulo 7, seção VIII, da Instrução Normativa SFCI n.º 01/2001.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 23/27
---	--	------------------------

Recomendação:

1.6.13.3. Que o Ipem/SP apresente esclarecimentos acerca da não observância à Segregação de Função, contrariando o item IV, capítulo 7, seção VIII, da Instrução Normativa SFCI n.º 01/2001.

Processo n.º 5277/2011

Interessado: Adiac - Engenharia

Favorecido: Hecose Construtora Ltda.

CNPJ n.º 11.510.622/0001-86

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma nas instalações do imóvel oficinas sito à Rua Eng.º Américo de Carvalho Ramos n.º 97 – Vila Gumercindo/Ipiranga – São Paulo/SP, objetivando a transferência do Almoxarifado e Serviços para devolução dos imóveis: Acarajé e Gentil de Moura.

Forma de Contratação: Convite

Valor do Contrato: R\$ 139.491,02

Valor Auditado R\$ 101.992,07

Comentários:

1.6.14. Conforme verificações realizadas no processo em epígrafe, não constatamos documentação comprobatória de consulta prévia ao Inmetro para a realização do projeto, tendo em vista ser competência da Divisão de Engenharia do Inmetro, em conformidade com as Portarias MIDC n.º 82, de 1º de abril de 2008, n.º 286, de 29 de novembro de 2011, alteradas pela Portaria MIDC n.º 165, de 02 de abril de 2013.

- Portanto a despesa em epígrafe não faz parte das atividades delegadas por meio de convênio, contrariando o que determina § 5º, art. 116, da Lei n.º 8.666/1993, art. 7º, inciso XXII, alínea “c”, da Instrução Normativa STN n.º 01/1997.

Recomendação:

1.6.14.1. Que o Ipem/SP justifique o porquê da realização do projeto sem o acompanhamento da engenharia do Inmetro, sendo passível de devolução de numerário e apuração de responsabilidade.

- Outro fato é que não constatamos a atuação do fiscal do Contrato apensada ao processo, contrariando o que determina o art.67, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação:

1.6.14.2. Que o Ipem/SP apresente atos de gestão visando garantir o cumprimento ao que determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

- Da análise realizada constatamos que o Sr. Eugênio Tavares Guerra, participou do processo como: solicitante da área interessada, Diretor-Infraestrutura e Atividades Complementares – ADIAC; membro da comissão de licitação; testemunha no Contrato; ordem de início de execução de serviços; e ainda atesta as notas fiscais apresentadas, contrariando o item IV,

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 24/27
---	--	------------------------

capítulo 7, seção VIII, da Instrução Normativa SFCI n.º 01/2001, bem como Acórdão n.º 822/2006 – Segunda Câmara.

Recomendação:

1.6.14.3. Que o Ipem/SP apresente esclarecimentos acerca da não observância à Segregação de Função, contrariando o item IV, capítulo 7, seção VIII, da Instrução Normativa SFCI n.º 01/2001.

- De acordo com as informações apresentadas pelo Setor de Patrimônio do Inmetro, não constatamos o cadastro do imóvel em questão, no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União, fato que deve ser esclarecido pelo Ipem/SP, tendo sido utilizado recursos do Convênio. (processo n.º 5.277/2011)

Recomendação:

1.6.14.4. Que o Ipem/SP apresente esclarecimentos acerca da propriedade do Imóvel situado à Rua Eng.º Américo de Carvalho Ramos n.º 97 – Vila Gumercindo/Ipiranga – São Paulo/SP.

Processo n.º 60/2013

Interessado: DMCI

Favorecido: Flávia Silva Rosa de Souza, Adilson Manoel Carneiro da Costa, Maria Regina Alves de Souza e José Guilherme Schlapak

CPF: 217.466.528-02, 446.979.297-72, 348.414.157-34 e 025.134.269-75

Objeto: Despesas referentes à manutenção da acreditação (reavaliação) dos laboratórios do DMCI

Tipo de Despesa: Inexigibilidade

Valor Auditado R\$ 9.922,60

Comentários:

1.6.15. Diante da análise procedida no presente processo constatamos que a despesa realizada, inerente à avaliação de acreditação laboratorial, não faz parte das atividades delegadas por meio do Convênio n.º 13/2010, conforme itens 1.1 e 1.2.

- Dessa forma, constatamos o descumprimento do item 3.6, do Convênio n.º 13/2010, bem como § 5º, art. 116, da Lei n.º 8.666/1993, art. 7º, inciso XXII, alínea “c”, da Instrução Normativa STN n.º 01/1997.

Recomendação:

1.6.15.1. Que o Ipem/SP providencie a restituição à conta do Convênio n.º 13/2010, no valor de R\$ 9.922,60, gastos indevidamente.

1.7 Suprimento de Fundos

Comentários:

1.7.1. Em análise efetuada nos processos de suprimento de fundos, selecionados por amostragem, verificamos as seguintes situações:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 25/27
---	--	------------------------

- Não constam nas notas fiscais apensadas aos autos, os detalhamentos dos materiais adquiridos a serem utilizados pelo setor da manutenção predial, bem como os serviços a serem realizados, nos prédios do Ipem/SP (Proc. n.º 2949/2012-SP, 3594/2012-SP, 3720/2012-SP, 4061/2012-SP, 441/2013-SP);
- Desvio de finalidade do suprimento de fundos, em virtude de diversas aquisições de materiais para utilização do setor de manutenção predial, (Proc. n.º 2949/2012-SP, 3594/2012-SP, 3720/2012-SP, 4061/2012-SP, 441/2013-SP).

Recomendações:

- 1.7.1.1.** **Que o órgão delegado passe a adotar, quando for o caso, o detalhamento das aquisições de materiais a serem utilizados na manutenção predial.**
- 1.7.1.2.** **E ainda, que seja evitada pelo órgão, a utilização de forma contínua do suprimento de fundos, para a aquisição de materiais para manutenção predial, descaracterizando a finalidade do mesmo.**

1.8. **Concessão de Diárias**

Comentários:

- 1.8.1.** Em resposta à Solicitação da Auditoria n.º 002, de 02/09/2013, foram apresentadas as diárias concedidas nos meses de agosto e novembro/2012, bem como março e abril/2013. Analisamos um total de 70 (setenta) Pedidos de Concessão de Diárias.
- Inicialmente, identificamos que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP utiliza como base para pagamento de diárias, o Decreto Federal n.º 5.992, de 19/12/2006 e Decreto Federal n.º 6.907/2009.
 - A legislação utilizada pelo Ipem/SP dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme consta no art. 1º, do Decreto Federal n.º 5.992/2006.
 - De acordo com as verificações realizadas, bem como conforme Decreto n.º 5.992/2006, constatamos que o Ipem/SP está utilizando de forma irregular a legislação federal para concessão de diárias, devendo observar a legislação do Estado de São Paulo.
 - O Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n.º 013/2010, celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, com a interveniência da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, na Cláusula Terceira, subitem 3.11.2, permite que o Ipem/SP escolha a legislação de concessão de diárias, Federal ou Estadual, observando as condições sócio-econômicas locais.
 - Considerando que o Convênio n.º 013/2010, está encerrando, esta Auditoria Interna do Inmetro aguardará a edição do novo instrumento de Convênio, visando a regulamentação da concessão de diárias aos servidores do Ipem/SP.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 26/27
---	--	------------------------

- Procedemos nossa análise no processo n.º 3477/2012, PCD n.º 8944.1, onde o motivo para o deslocamento foi a “participação em reunião” em 06/11/2012. Contudo, não encontramos apensado aos autos, a lista de presença comprovando a participação do proposto no respectivo evento.

Recomendação:

- 1.8.1.1. Que o Ipem/SP apresente a esta Audin, a lista de presença ou documento correlato comprovando a participação do proposto na reunião citada.**

1.9. Área Financeira

Comentários:

- 1.9.1. Diante das informações apresentadas constatamos que o Ipem/SP possui e utiliza diversas contas bancárias com os recursos oriundos do Convênio firmado com o Inmetro, com o seguinte posicionamento, em 12/09/2013:

Fonte 5				
Conta	Origem	C. Corrente (R\$)	Aplicação (R\$)	Total (R\$)
60517-4	Convênio	0,00	0,00	0,00
60015-6	Escritório/Inmetro	0,00	13.343,93	13.343,93
139434-7	Devolução diária	0,00	0,00	0,00
130200-0	Pessoal	0,00	488.451,86	488.451,86
Única	Pagamentos	307,44	10.450.820,53	10.451.127,97

- O Ipem/SP realiza a movimentação bancária dos recursos do convênio em contas diferentes da conta do convênio, estando em desacordo com a Cláusula Terceira – Das Obrigações do Órgão Executor: 3.8 Manter exclusivamente 01 (uma) conta específica “CONTA CONVÊNIO IPEM-SP/INMETRO”, destinada ao custeio do Convênio, que será movimentada por delegação de competência concedida por ato próprio do Presidente do INMETRO, na qualidade de “Ordenador de Despesas”.

Recomendação:

- 1.9.1.1. Que o Ipem/SP apresente esclarecimentos acerca de utilização de diversas contas bancárias para movimentação de recursos provenientes das atividades delegadas por meio do Convênio n.º 13/2010.**

1.10. Outros Fatos Relevantes

- 1.10.1. No decorrer dos nossos trabalhos, fomos informados pelo órgão delegado, sobre o Processo n.º 39/2012-SP, da Delegacia da Receita Federal do Brasil – DEFIS – São Paulo, de procedência do MPF n.º 0819000.2011.03659, referente aos pagamentos pendentes devidos a título de contribuição previdenciária de INSS à Receita Federal do Brasil, e a título de contribuição Fundiária - FGTS, devidos à Caixa Econômica Federal, incidentes sobre os adicionais de produtividade, no período apurado de 01/2008 a 12/2008, juntamente com as multas por atraso. O assunto está sendo tratado junto a Diretoria de Administração e Finanças do Inmetro – Diraf.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-100-017/2013-O	PÁGINA 27/27
---	--	------------------------

Recomendação:

- 1.10.1.1. Que o órgão delegado, diante do anteriormente exposto, apure a responsabilidade a quem deu causa aos débitos citados referentes a encargos sociais.**

IV - ÁREAS DE METROLOGIA LEGAL, e

V - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O resultado das análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte da Diretoria de Metrologia Legal, pelos técnicos da Dimel, e por parte da Diretoria da Avaliação da Conformidade, pelo técnico da Dconf, serão apresentados pelas próprias Diretorias mediante relatórios específicos que serão encaminhados posteriormente pela Auditoria Interna.

IV - CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das recomendações encontradas neste relatório de n.ºs 1.1.1.1, 1.1.2.1, 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.2.2.1, 1.2.2.2, 1.2.2.3, 1.3.1.1, 1.3.2.1, 1.4.1.1, 1.4.2.1, 1.5.1.1, 1.6.1.1, 1.6.2.1, 1.6.2.2, 1.6.3.1, 1.6.4.1, 1.6.5.1, 1.6.6.1, 1.6.7.1, 1.6.8.1, 1.6.9.1, 1.6.10.1, 1.6.10.2, 1.6.11.1, 1.6.12.1, 1.6.12.2, 1.6.12.3, 1.6.13.1, 1.6.13.2, 1.6.13.3, 1.6.14.1, 1.6.14.2, 1.6.14.3, 1.6.14.4, 1.6.15.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.8.1.1, 1.9.1.1 e 1.10.1.1.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2013.

Elvis Raul Constantino da Silva
Coordenador da Equipe/Audin
CRC/RJ/ n° 099.418/O-2

Leandro Nunes de Figueiredo
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 104.970/O-7

Jair Barbosa Cavalcante Júnior
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 087.490/O-7

Vera Gonçalves Taveiros
Auditora/Audin
CRC/RJ/N.º 106.776/O-9

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ/n.º 077.517/O-4